

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 04 de Dezembro de 2018

Número 286

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 5.458, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

**“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de São Borja com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.”**

#### **O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o parcelamento de débitos oriundos das contribuições devidas referentes a Contribuição Patronal e Deficit Atuarial e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, em conformidade com a Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social.

**Parágrafo único.** A autorização que se refere o “caput” deste artigo, se refere a Contribuição Patronal e Deficit Atuarial relativos aos meses de setembro e outubro de 2018.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), acrescido de juros compostos de 6,0% (um por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo do parcelamento.

**§ 1º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**§ 2º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da operação serão supridas pelas seguintes rubricas orçamentárias:

05.02.0001.3.2.91.21.00.00.00.00.0001 – Juro sobre a dívida por contrato

05.02.0001.4.6.91.71.00.00.00.00.0001 – Principal dívida por contrato

**Art. 4º** Os débitos parcelados de forma especial conforme o artigo 1º, deverão ser vinculadas ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

**Art. 5º** Para a revogação da autorização prévia fornecida ao Agente Financeiro, para vinculação dos débitos parcelados e as contribuições futuras ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, devem ser autorizadas pela Câmara de Vereadores.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 04 de dezembro do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 04 de Dezembro de 2018

Número 286

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:  
04/12/2018

Reinaldo Menezes Garcia

Chefe de Gabinete

## DECRETO Nº 17.894, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 50, inciso VIII e nos termos do Artigo 31, I, "c", ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.294, de 15 de Dezembro de 2017.

**Considerando** o Ofício nº 0847/2018/CMV/SB de 28 de Novembro de 2018 e memorando nº 342/2048/GAP;

**Considerando** o 1440/2018/SMPOP;

### **DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de Dezembro de 2017, um Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para atender a seguinte programação:

01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01	GESTÃO ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA	
2.008	Manutenção das Atividades Parlamentares	
3.3.90.14.00.00.00.00.00	(36) Diárias – Pessoal Civil	13.000,00
01		

**Art.2º** Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terá como recurso para o seu atendimento a redução parcial no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral da Câmara:

01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01	GESTÃO ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA	
2.005	Capacitação de Agentes Políticos	
3.3.90.14.00.00.00.00.00	(28) Diárias – Pessoal Civil	13.000,00
01		

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 03 de Dezembro de 2018.

**Eduardo Bonotto.**

**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de  
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)  
em:04/12/2018

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 04 de Dezembro de 2018

Número 286

## AGESB

**RESOLUÇÃO Nº 0006 /2018, de 04 de dezembro de 2018.**

O Conselho Diretor DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.280, de 26 de agosto de 2010 e o Regimento Interno, e conforme decisão constante na Ata nº 378/2018, de 03 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art.1º Fica estabelecido recesso nas atividades da AGESB do dia 24 de dezembro de 2018 até o dia 02 de janeiro de 2019.

Art.2º Os prazos processuais ficam suspensos por igual período de recesso.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja - AGESB, Sala do Conselho Diretor, em 04 de dezembro de 2018.

Helder Bastos Piegas.

**Conselheiro Presidente**

04/12/2018